**CONTRATO Nº114/2017****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2017**

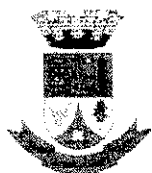
O MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA, representado neste ato pelo Sr. **Helton Holz Barreto**, Prefeito Municipal de General Câmara, a seguir denominada simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado a **TECMATH**, CNPJ: **13.334.553/0001-22** representada pela Sr.(a) Natália Iribarrem Carvalho, CPF: 008.257.450-20 com sede na Rua Gomes Jardim, 1188/901 – Santana – Porto Alegre - RS E-mail: vendas@tecmath.com.br, de CONTRATADA, tem entre si, justos e acordados o que abaixo se declara com base no Pregão Eletrônico nº 006/2017, na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no artigo 481 do Código Civil Brasileiro e no que não for incompatível com essas normatizações, mediante as cláusulas a seguir descritas.

I - OBJETO

CLÁUSULA 1ª - O objeto do presente contrato é a aquisição do seguinte material e/ou equipamento, obedecendo à descrição seguinte:

| M | QTD | ESPECIFICAÇÃO | MODELO | Valor UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|-----|---|--------|-----------------|-----------------|
| | 27 | COMPUTADOR- TIPO DESKTOP 1- PC 2- Monitor 3- Mouse 4- Teclado 5- Licenças | | R\$ 2.760,00 | R\$ 74.520,0 |
| | | 1.1.1 Placa Mãe | | | |
| | | 1.1.1.1 Compatível e com soquete adequado ao processador especificador no item 1.1.2 | | | |
| | | 1.1.1.2 2 soquetes DIMM, Máximo de 32GB | | | |

TECMATH EIRELI
CNPJ 13.334.553/0001-22



DDR3 1600/1333/1066 MHz Memória de canal duplo.

- 1.1.1.3 1 Soquete PCIexpress 3.0/2.0 x16
- 1.1.1.4 1 Soquete PCIexpress 2.0 x16
- 1.1.1.5 1 Soquete PCIexpress 2.0 x1
- 1.1.1.6 4 Portas USB 3.0
- 1.1.1.7 4 Portas USB 2.0
- 1.1.1.8 1 Conexão HDMI
- 1.1.1.9 1 Conexão LAN (RJ45)
- 1.1.1.10 1 Porta Serial
- 1.1.1.11 4 Portas SATA 6Gb/s
- 1.1.1.12 2 Portas SATA 3Gb/s
- 1.1.2 Processador
- 1.1.2.1 Compatível com soquete /socket LGA
- 1150
- 1.1.2.2 4 núcleos
- 1.1.2.3 4 threads
- 1.1.2.4 Velocidade de 3,5 GHZ por ciclo
- 1.1.2.5 Memória cache L3 de 6MB
- 1.1.2.6 Cache L1 4 x 32KB Instruções de
- cachê
- 1.1.2.7 Cache L1 4 x 32KB cachê de dados
- 1.1.2.8 Cache L2 4 x 256KB
- 1.1.2.9 Barramento de sistema de 5 GT/s
- 1.1.2.10 Instruções em 64 bits
- 1.1.2.11 Geração: 4º
- 1.1.2.12 Clock modo Turbo máximo: 3.9 GHZ
- 1.1.2.13 2 Canais de Memória
- 1.1.2.14 Tecnologia "Execute Disable Bit"
- 1.1.2.15 Máxima Banda de memória 25.6B/s
- 1.1.3 Memória
- 1.1.3.1 Capacidade de 8GBytes
- 1.1.3.2 Frequência de 1600MHz
- 1.1.3.3 Tipo DDR3
- 1.1.3.4 CAS Latência: 10
- 1.1.3.5 Tensão: 1,5V
- 1.1.4 Fonte de Alimentação

TECMATH EIRELI
CNPJ 13.334.553/0001-22



General Câmara
Construindo uma nova história




- 1.1.4.1 Potência 500W real
- 1.1.4.2 Chave Seletora 110V/220V
- 1.1.4.3 Bi-volt manual
- 1.1.4.4 Cabo de força Incluso (nova norma brasileira NBR 14136:2002)
- 1.1.4.5 Pinagem: 20+4 Pinos
- 1.1.4.6 Fan Cooler: 1 Ventilador de 12 Cm - Silencioso,
- 1.1.4.7 Tamanho do Cabo: 1,20cm
- 1.1.5

GABINETE

- 1.1.5.1 Cor: Preto
- 1.1.5.2 Material: SECC / Plástico ABS / Mesh,
- 1.1.5.3 Suporte a Placa-Mãe: m-ATX, ATX
- 1.1.5.4 Baias 5.25": 2 Expostas,
- 1.1.5.5 Baias 3.5": 5 Escondidas e 1 Exposta
- 1.1.5.6 Painel Frontal:
 - 1.1.5.6.1 2 portas USB 2.0
 - 1.1.5.6.2 1 porta Spk
 - 1.1.5.6.3 1 porta de Áudio
- 1.1.5.7 Sistema de Resfriamento: Frente: ventilador (cooler) 120 x 25mm 1200
- 1.1.5.8 Soquetes de Expansão: 4
- 1.1.6 DISCO RÍGIDO
 - 1.1.6.1 Capacidade: 500GB
 - 1.1.6.2 Velocidade: 7200 RPM
 - 1.1.6.3 Interface: Sata III (3)
 - 1.1.6.4 Cache: 16MB
 - 1.1.6.5 Taxa de transferência: 6GB/s
- 1.1.7 GARANTIA
 - 1.1.7.1 Garantia mínima de 1 ano para defeitos de fabricação de todos os componentes, exceto mouse e teclados que deve ser de no mínimo 6 meses.

2) Monitor LED 18,5 Polegadas

- a) Tipo: LED
- b) Dimensão: 18,5" Widescreen
- c) Resolução mínima: 1366x768 @ 60 HZ
- d) Brilho mínimo: 200 cd/m²
- e) Contraste Dinâmico mínimo: 5.000.000:1
- f) Tempo de Resposta máximo: 10ms
- g) Suporte de cores: 16 Milhões de cores
- h) Pixel Pitch máximo: 0,30 x 0,30mm


TECMATH EIRELI
CNPJ 13.334.553/0001-22




General Câmara
Construindo uma nova história



- i) Conector de Entrada: RGB/VGA ou HDMI (opcional)
j) Alimentação Intena c/ fonte Bivolt Automática (100~240V)
k) Tela anti-reflexiva
k) Acessórios: Cabo compatível com conector de entrada (RGB/VGA/HDMI) e Cabo de força padrão NBR-14136
l) Garantia mínima de 12 meses
- 3) Mouse óptico com Fio tipo Palm Grip ambidestro
- a) Mouse com 3 botões, sendo 2 para seleção de objetos e 1 tipo scroll para rolagem;
b) Tipo óptico com resolução mínima do sensor de 1000 dpi (ppp);
c) Conector padrão USB;
d) Cabo de conexão com no mínimo 1,5 mts
e) Suporte a sistemas operacionais: Windows (Vista, 7, 8 e 10), Linux Kernel 2.6 ou posterior e Chrome OS
f) Peso máximo de 100 gramas
g) Dimensões mínimas:
55mm(Largura)x105mm(comprimento)
h) Dimensões máximas:
75mm(Largura)x135mm(comprimento)X65mm(Altura)
i) Garantia mínima de 12 meses
- 4) Teclado p/ computador padrão QWERTY ABNT2 com fio
- a) Padrão de Linguagem - Portugues Brasileiro ABNT2
b) Conector padrão USB;
c) Minimo de teclas: 105
d) Teclas impressas a Laser ou com durabilidade de 10 milhões de toques
e) Cabo de conexão com no mínimo 1,2 mts
f) Suporte a sistemas operacionais: Windows (Vista, 7, 8), Linux Kernel 2.6 ou posterior
g) Peso máximo de 800 gramas
h) Dimensões mínimas:
140mm(Largura)x440mm(comprimento)X25mm(Altura)
i) Dimensões máximas:
200mm(Largura)x550mm(comprimento)X65mm(Altura)
j) Garantia mínima de 12 meses
Sds
- 5) Licenciamento de Sistema Operacional Microsoft

TECMATH EIRELI
CNPJ 13.334.553/0001-22



General Câmara
Construindo uma nova história



| | | | | |
|---|--|---------------------------------|---------------|----------------------|
| | Windows 10 Professional através de contrato OPEN/OLT a) Versão: Windows 10 Professional - Regularização (GGS) b) Arquitetura: 64 bits c) Tipo de licença: Open – Licenciamento por Volume (Opção p/ utilização do Microsoft Windows 7 Professional); d) Obrigatório o fornecimento do contrato de licenciamento com o número de Licença e Número de Autorização, bem como do Documento Fiscal referente ao licenciamento deste item. | | | |
| 2 | Roteador (WAN) Especificação Técnica Portas: WAN/LAN: 1/4 Antena: Mínimo 2 Tipo: Wireless IEEE 802.11 b/g/n Frequência: 2.4 a 2.4835 Ghz Segurança: WPA/WPA2 Taxa: Sinal de 300 Mbps (dinâmico) Garantia: Mínima de 12 meses | Marca: TPLINK Modelo: TL-WR840N | R\$99,99 | R\$ 199,98 |
| | | | TOTAL: | R\$ 74.719,98 |

O VALOR ESTÁ CORRETO, POIS FOI COTADO PELO EDITAL (erro de digitação no programa online).

II - PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE.

CLÁUSULA 2ª - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor justo e contratado de R\$ 74.719,98 (Setenta e Quatro Mil, Setecentos e Dezenove Reais com Noventa e Oito Centavos) sem qualquer correção nos termos do respectivo Pregão.

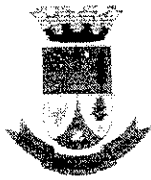
CLÁUSULA 3ª - O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO POR CONTRA-EMPENHO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL. O PREÇO NÃO TERÁ REAJUSTE E SERÁ DEPOSITADO NA CONTA ESPECÍFICA DO CONTRATADO.

CLÁUSULA 4ª - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

TECMATH EIRELI
CNPJ 13.334.553/0001-22



General Câmara
Construindo uma nova história



Verba Parlamentar José Fogaça e Heitor Schuch

III - PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA 5ª - A CONTRATADA compromete-se a entregar os equipamentos e materiais permanentes, no máximo em 30 (TRINTA) dias, após Solicitação por escrito do Setor de Licitações da Prefeitura de General Câmara.

Parágrafo 1º - O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

II - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

III - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

IV - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

Parágrafo 2º - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

CLÁUSULA 6ª - A vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do mesmo.

IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLAUSULA 7ª - A CONTRATADA compromete-se a manter, durante

TECMATH EIREI
CNPJ 13.334.553/0001-22



a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA 8ª - O prazo de garantia dos objetos contratados é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega dos mesmos, prestados pela CONTRATADA, às suas expensas.

Parágrafo 1º - A Assistência Técnica será prestada pela CONTRATADA, no prazo da garantia, devendo ser realizada em sua autorizada, que deverá estar localizada no máximo a 100 km do Município de General Câmara. Em caso contrário, a CONTRATADA obriga-se a prestar a Assistência Técnica na sede do CONTRATANTE, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

CLAUSULA 9ª - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções nos produtos.

Parágrafo 1º - A CONTRATADA providenciará na substituição do produto no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a ciência formal sobre a existência de **vícios aparentes** de qualidade ou quantidade que estejam em desacordo com o Edital licitatório ou esse contrato, ou tornem os produtos impróprios ou inadequados ao consumo.

Parágrafo 2º - A CONTRATADA providenciará na substituição do produto no prazo de 07(sete) dias após a ciência formal sobre a existência de **vícios ocultos** de qualidade ou quantidade que forem descobertos durante a execução do contrato e que tornem os produtos impróprios ou inadequados ao consumo.

CLAUSULA 10ª - Os produtos fornecidos pela CONTRATADA deverão atender aos padrões de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho exigido pelo órgão competente.

TECMATH EIRELI
CNPJ 13.334.553/0001-22



CLAUSULA 11ª - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLAUSULA 12ª - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo único: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.

CLAUSULA 13ª - A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, **NÃO** poderá subcontratar o objeto do presente contrato, salvo se houver expressa autorização da Administração Pública.

CLÁUSULA 14ª - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

V – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

TECMATH EIRELI
CNPJ 13.334.553/0001-22

CLAUSULA 15ª - O CONTRATANTE poderá a qualquer momento, após o recebimento do produto, reclamar vícios ou defeitos aparentes ou ocultos nos produtos, tais como aqueles decorrentes de disparidade, com as indicações constantes do recipiente, da embalagem ou rotulagem, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, bem como, aqueles em desacordo com o edital e com as normas de padrões de qualidade, segurança,



durabilidade e desempenho exigido pelo órgão competente.

CLÁUSULA 16ª - A CONTRATANTE compromete-se a executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLAUSULA 17ª - A execução do contrato estará sujeito ao acompanhamento e fiscalização por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

VI- DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL E RESCISÃO

CLÁUSULA 18ª - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo 1º - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento;

V - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e

TECMAT/EIRELI
CNPJ 13.334.553/0001-22



GOV. MUNICIPAL DE
General Câmara
Construindo uma nova história



no presente contrato;

VI - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - a decretação de recuperação judicial ou extrajudicial ou a instauração de insolvência civil;

VIII - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo 2º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA 19ª - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, calculada sobre o valor do contrato, nos seguintes percentuais:

a) multa de 0,2% por dia de atraso limitado este a 15 (quinze) dias, o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 10% por inexecução parcial do contrato, cumulado com a pena da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração por um período de 01 (um) ano;

c) multa de 12% por inexecução total do contrato

MATH EIRELI
CNPJ 13.334.553/0001-22



General Câmara
Construindo uma nova história



cumulado com a pena da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração por um período de 02 (dois) anos.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo 1º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 2º - A sanções estabelecidas nos incisos III e IV dessa cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

TECMATH EIRELI
CNPJ 13.334.553/0001-22

CLÁUSULA 20ª - Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei 8666/93 e Lei 10.520/02 e no que couber a Lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA 21ª - As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de General Câmara/RS para dirimirem quaisquer dúvidas



General Câmara
Construindo uma nova história



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
PREGÃO ELETRÔNICO

ou litígio originário do presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de um só teor e para um só efeito, na presença das testemunhas instrumentárias.

General Câmara, 16 de Junho de 2017.

TECMATH

CNPJ: 13.334.553/0001-22

TECMATH EIREL
CNPJ 13.334.553/0001-22

HELTON HOLZ BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL